



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 319, ANO 3 | 26 DE MAIO DE 2021



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SMHS – Área Especial – Quadra 101
CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretário de Estado de Saúde do DF

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

Diretor-Presidente do IGESDF

MARIELA SOUZA DE JESUS

Vice-Presidente do IGESDF

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

JAIR TABCHOURY FILHO

Diretor de Atenção à Saúde

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Administração e Logística do IGESDF

SUMÁRIO

DIRETORIA DA VICE-PRESIDÊNCIA3

DIRETORIA DA VICE-PRESIDÊNCIA

Circular n.º 3/2021 – IGESDF/DP/DVP

CIRCULAR INFORMATIVA

FÉRIAS

Senhores Gestores,

Considerando a atuação do IGESDF no enfrentamento à pandemia de Covid-19 e que as atividades desenvolvidas por este Instituto são essenciais no combate ao coronavírus;

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2);

Considerando a Estrutura Organizacional do IGESDF, aprovada pela Diretoria Executiva do Instituto (DIREX) no dia 19 de março de 2021 e pelo Conselho de Administração no último dia 22, que implicará em readequação dos setores a partir da sua implementação;

Considerando o dispositivo previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), in verbis:

Art. 61 Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a caso de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.”

Considerando a deliberação da DIREX em reunião realizada em 24/05/2021, **fica autorizado o retorno das marcações de férias e licenças-prêmio de colaboradores e servidores cedidos, obedecendo os critérios abaixo:**

Artigo 134- CLT as férias podem ser divididas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os restantes devem ter pelo menos 5 dias corridos cada, desde que haja a concordância do empregado”

Orientação para marcação de férias:

- É vedado o início das férias no período de 02 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (art. 134 CLT);
- As férias podem ser usufruídas em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um;
- Para marcação encaminhar com no mínimo 60 dias de antecedência; Para remarcação e cancelamento encaminhar com no mínimo 45 dias de antecedência;
- Em caso de parcelamento dos períodos, deve haver, no mínimo, 30 (trinta) dias de efetivo exercício entre um período de gozo e outro;
- Em caso de solicitação de abono pecuniário de será concedido de acordo com a quantidade de férias a que se tem direito, para os casos de opção de fracionamento.

Acerca das marcações de férias dos servidores cedidos ao IGESDF, deverão ser seguidas as orientações contidas na Circular nº 06/2020 NUCAE/IGESDF (46337816) e demais dúvidas deverão ser sanadas com o Núcleo de Cadastro Estatutário - NUCAE.

Atenciosamente,

MARIELA SOUZA DE JESUS

Diretora Vice-Presidente